

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Despacho Normativo Nº 282/1992 de 3 de Dezembro**

Considerando que, através da Decisão da Comissão das Comunidades Europeias C (92) 1880, de 31 de Julho, foi aprovada uma contribuição do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (Secção Orientação) para o financiamento do Programa Operacional Novas Intervenções Estruturais na Região Autónoma dos Açores, no âmbito do POSEIMA;

Considerando o Decreto-Lei n.º 121 -B/90, de 12 de Abril, que define a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo de execução do quadro Comunitário de Apoio para as intervenções estruturais comunitárias no território português;

Considerando que as modalidades de intervenção estrutural prevêem, no que respeita à gestão e controlo das mesmas, a existência de órgãos com responsabilidades e competências bem definidas;

Assim, no âmbito das competências atribuídas, pelo referido diploma, aos membros dos órgãos de Governo das Regiões Autónomas nestas matérias, determino o seguinte:

#### **1.º**

##### **Objecto**

O presente despacho tem por objecto criar os órgãos de gestão do Programa Operacional Novas Intervenções Estruturais, no âmbito do POSEIMA, adiante designado programa, bem como definir a sua composição e competências.

#### **2.º**

##### **Gestão do programa**

1. A gestão técnica, administrativa e financeira do programa é cometida a uma unidade de gestão constituída pelos seguintes elementos:

- a) Um representante da direcção regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA) que preside;
- b) Um representante do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA);
- c) Um representante da Delegação Regional do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP).

2. Sempre que se verifique uma situação de impedimento, os elementos mencionados no número anterior podem fazer-se representar.

3. As deliberações da unidade de gestão são tomadas por maioria de voto.

#### **3.º**

##### **Competências da unidade de gestão**

Compete à unidade de gestão o seguinte:

- a) Coordenar a execução do programa;
- b) Estabelecer as condições gerais de acesso e organização dos processos;
- c) Apreciar e decidir sobre as candidaturas/projectos apresentadas, verificando designadamente o seu enquadramento no programa e as condições de acesso;
- d) Garantir o cumprimento das normas nacionais e comunitárias em matéria de licenciamento, concursos públicos e ambiente;
- e) Gerir financeiramente o programa;

- f) Acompanhar a implementação dos projectos aprovados e avaliar os resultados das intervenções;
- g) Assegurar a fiscalização e controlo dos projectos aprovados;
- h) Elaborar os relatórios previstos nos normativos do fundo estrutural envolvido;
- i) Praticar os demais actos necessários à regular e plena execução do Programa.

#### 4.º

##### **Presidente**

Compete ao presidente da unidade de gestão:

- a) Representar a unidade de gestão;
- b) Convocar as reuniões da unidade de gestão com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, elaborar as respectivas ordens de trabalho e dirigir aquelas;
- c) Superintender no pessoal que constitui o secretariado;
- d) Realizar as demais missões que lhe sejam confiadas pela unidade de gestão.

#### 5.º

##### **Secretariado**

1. A unidade de gestão será apoiada no exercício das suas funções por um secretariado, constituído por elementos designados pela DRDA.

2. Compete ao secretariado da unidade de gestão do programa:

- a) Preparar as reuniões da unidade de gestão;
- b) Organizar os dossies relativos a cada candidatura! /projecto de acordo com as normas estabelecidas;
- c) Verificar os documentos comprovativos das despesas efectuadas no âmbito do programa;
- d) Apresentar à unidade de gestão as candidaturas/projectos organizados de acordo com os normativos estabelecidos por aquela unidade, de forma a permitir, nomeadamente, a sua decisão no prazo estipulado;
- e) Organizar o ficheiro informativo necessário ao controlo da execução do programa;
- f) Prestar apoio à preparação dos relatórios de execução do programa;
- g) Informar os candidatos e as entidades executoras dos projectos aprovados.

3. No exercício da competência prevista na alínea b) do número anterior, incumbe ao secretariado propor a programação financeira de forma a poderem ser efectuados atempadamente os pagamentos inerentes às acções aprovadas durante os anos indicados.

#### 6.º

##### **Regulamentação do programa**

Os normativos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao funcionamento do programa serão definidos em regulamento próprio.

#### 7.ª

### **Norma final**

A unidade de gestão considera-se constituída logo que seja nomeado pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas o representante da DRDA, devendo este, de imediato, notificar as restantes entidades com assento no órgão para, no prazo de cinco dias, indicar os seus representantes.

16 de Novembro de 1992. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.